

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, № 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 806/2015

Dispõe sobre Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS do Município de Antonio Olinto/PR, nos termos do Anexo que a esta se integra.
- **Art. 2º -** A gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Antonio Olinto será desenvolvida em consonância com diretrizes das Políticas Nacionais, Estaduais de resíduos sólidos, sempre objetivando a proteção ao meio ambiente, à saúde, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.
- **Art. 3º -** Caberá ao Poder Executivo Municipal constituir, mediante decreto, comissão a ser responsável pela implementação e coordenação das ações, objetivos e metas estabelecidos PMGIRS, a ser composta por um representante de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único - A constituição da comissão não impede a participação nas deliberações de demais pessoas interessadas.

- **Art. 4° -** O poder público, o setor empresarial e toda coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos do Município de Antonio Olinto.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 25 de junho 2015.

Fábio Staniszewski Machiavelli Prefeito Municipal